

# Caderno 12

TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012

## Tribunais de Contas

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

#### ACÓRDÃO Nº 22.806, DE 27/09/2012

Processo nº 1283992003-00

Assunto: Recurso de Reconsideração (201016737-00)

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis

Responsável: Clara Maria Bemerguy

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS. EXERCÍCIO 2003. FALHAS SANADAS COM A APRESENTAÇÃO DA DEFESA. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 351/357), com amparo no Art. 61, da LC n.º 25/94 c/c art. 123, do RITCM-Pa, contra o Acórdão n.º 19.923, de 15.06.10 (fl. 390), publicado no D.O.E. de 09.09.10, que negou aprovação às contas do referido FMS, exercício financeiro de 2003, pela ausência de processos licitatórios, no total de R\$ 115.974,03 (cento e quinze mil, novecentos e setenta e quatro reais e três centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 410-413, que passa a integrar essa decisão, alterando a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão n.º 19.923, para considerar regulares com ressalva as contas prestadas por CLARA MARIA BEMERGUY, referentes ao exercício financeiro de 2003, do Fundo de Municipal de Saúde de Ulianópolis, recomendando a entrega do Alvará de Quitação, no montante de R\$ 2.436.052,44 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Ordenadora, ora Recorrente.

#### ACÓRDÃO Nº 22.807, DE 27/09/2012

Processo nº 201113884-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Maria Cléia de Lima Freitas

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. MOLÉSTIA INCAPACITANTE

PREVISTA EM LEI. INCISO I, § 1º, DO ARTIGO 40, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. IMINENTE ALTERAÇÃO DO PROVENTO CONFORME DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 29.03.2012. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 017/11, de 31.08.2012 (fl. 155), concessiva de aposentadoria por invalidez à servidora efetiva Maria Cléia de Lima Freitas, no cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora à fl. 167, que passa a integrar esta decisão.

#### ACÓRDÃO Nº 22.808, DE 27/09/2012

Processo nº 201114690-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Olgaide Nunes Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: Aposentadoria. Atendimento aos requisitos dispostos no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003. Direito a proventos correspondentes à totalidade da remuneração. Registro deferido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 24, de 05.03.2012 (fl. 39), concessiva de aposentadoria voluntária, à servidora efetiva Olgaide Nunes Costa, no cargo de "Agente de Saúde", com proventos integrais no valor de R\$ 708,50 (setecentos e oito reais e cinquenta centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora à fl. 57, que passa a integrar esta decisão.

#### ACÓRDÃO Nº 22.809, DE 27/09/2012

Processo nº 201018063-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Juscelina de Jesus da Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: Aposentadoria. Atendimento aos requisitos dispostos no Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 41/2005. Direito a proventos correspondentes à totalidade da remuneração. Registro deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 023, de 07.06.2011 (fls. 50-51), concessiva de aposentadoria voluntária, nos termos do Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora efetiva Juscelina de Jesus da Costa, no cargo de "Agente de Serviços Gerais", com proventos integrais no valor de R\$ 708,50 (setecentos e oito reais e cinquenta centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora à fl. 111, que passa a integrar esta decisão.

#### ACÓRDÃO Nº 22.810, DE 27/09/2012

Processo nº 201004181-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC

Assunto: Contrato Temporário e seu 1º Termo Aditivo

Interessado: Emídio José Rebelo – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contrato Temporário e seu 1º Termo Aditivo. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar o Contrato Temporário, datada de 23 de janeiro de 2009, celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC e Esmael Santana de Souza, para exercer as funções inerentes ao cargo de Servente, com a remuneração mensal de R\$-415,00 (quatrocentos e quinze reais), pelo período de 01/01/09 a 31/12/2009, e seu 1º Termo Aditivo, datado de 01 de janeiro de 2010, que o prorrogou até 30/06/2010, ante as razões expostas no voto.

#### ACÓRDÃO Nº 22.812, DE 02/10/2012

Processo nº 140182003-00

Assunto: Recurso de Reconsideração (201020898-00)

Órgão: Secretaria Municipal de Coord. Geral do Planej. e Gestão de Belém (SEGEPE)

Responsável: Jurandir Santos de Novaes

Advogado/Procurador: Egidio Machado Sales Filho (OAB-PA 1416)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BELÉM. EXERCÍCIO 2003. AUSÊNCIA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. REMESSA INTEMPESTIVA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 203/209), com amparo no Art. 129, I, do RITCM-PA, contra o Acórdão n.º 20.452, de 17/11/2010 (fls. 192/197), publicado no D.O.E. de 17.11.10, que negou aprovação às contas daquela Secretaria Municipal, exercício financeiro de 2003, em função da ausência de processos licitatórios e de inexigibilidade de licitação, no total de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais), impondo-se, ainda, a aplicação de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no Art. 120-A, do RITCM-PA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 237-241, que passa a integrar essa decisão, para afastar as irregularidades, como passíveis de reprovação, aquelas vinculadas ao Contrato n.º 04/2003 e 1º Termo Aditivo; 9º e 10º Termos Aditivos ao Contrato n.º 001/99, bem como do Contrato n.º 02/2003, mantendo-se a inalterada, nos demais termos, a decisão anteriormente prolatada no Acórdão n.º 20.452, para considerar irregulares as contas prestadas por JURANDIR SANTOS DE NOVAES, referentes ao exercício financeiro de 2003, da Secretaria Municipal de Coord. Geral do Planej. e Gestão de Belém, mantendo-se integralmente a multa aplicada e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.

#### ACÓRDÃO Nº 22.815, DE 02/10/2012

Processo nº 201107466-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Interessada: Ângela Maria Silva de Souza

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INVALIDEZ PERMANENTE. MOLÉSTIA INCAPACITANTE PREVISTA EM LEI. PROVENTOS INTEGRAIS CONFORME DISPOSTO NO INCISO I, DO §1º, DO ARTIGO 40, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 0431/2011-GP/IPAMB, de 18.04.2011 (fls. 83-84), concessiva de aposentadoria por invalidez à servidora Ângela Maria Silva de Souza, no cargo de "Agente de Serviços Gerais", com base nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos integrais no valor de R\$ 584,72 (quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora à fl. 102, que passa a integrar esta decisão.

#### ACÓRDÃO Nº 22.816, DE 02/10/2012

Processo nº 201204228-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Raimunda Albarado da Silva Rocha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 40º, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 020, 01.03.2012 (fl. 02), concessiva de aposentadoria voluntária à servidora Raimunda Albarado da Silva Rocha, no cargo de "Agente de Serviços Gerais", com base nos termos do Artigo 40º, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora à fl. 48, que passa a integrar esta decisão.

#### ACÓRDÃO Nº 22.817, DE 02/10/2012

Processo nº 201200192-00

Classe: Pensão

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Interessada: Olga da Silva Pereira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO. CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA ENTRE A BENEFICIÁRIA E O SERVIDOR FALECIDO. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 40, § 7º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 1414/2011-GP/IPAMB, de 12.12.2011 (fls. 83-84), concessiva de pensão, com base no Art. 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à senhora Olga da Silva Pereira, em razão da morte de seu marido, o servidor inativo Loris Alcides Pereira, sendo o provento fixado em R\$1.185,89 (hum mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fls. 207/208, que passa a integrar esta decisão.

#### ACÓRDÃO Nº 22.818, DE 02/10/2012

Processo nº 201019443-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessada: Analice de Andrade Borges

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 0058/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0058/2012, de 10 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à Analice de Andrade Borges, na qualidade de filha do servidor Neivaldo Trindade Borges (falecido em, 16/08/2010), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda